



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Viaduto Dona Paulina, 80 -
São Paulo-SP - CEP 01501-020

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1011148-26.2023.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Inscrição / Documentação**
 Requerente: -----
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ**
 46.379.400/0001-50, Rua Pamplona, 227, Jardim Paulista, CEP 01405-000, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES**

Vistos,

Excluo do polo passivo o Instituto Quadrix de Tecnologia, tendo em vista tratar-se de mero intermediário na realização do concurso de residência médica, certo de que é a Fazenda Estadual quem suportará os efeitos da decisão judicial neste processo. Registre-se e anote-se.

O autor participou no processo de seleção pública para Residência Médica junto à Secretaria Estadual da Saúde, conforme edital 01/2022. Foi aprovado na especialidade de Anestesiologia, alcançando a 74ª Colocação.

Em razão da aprovação, ao tentar realizar o processamento de seu interesse na vaga, o sistema informatizado da ré ofereceu "erro", o que está comprovado a fl. 04. Conseqüentemente, o autor não conseguiu realizar a confirmação da matrícula, conforme cronograma assinalado a fl. 03, no período de 27.02 a 01.03.2023.

No dia 02 de março de 2023 o autor ingressou com a demanda. Sendo relevantes os fundamentos invocados e tendo o autor sido aprovado no processo de seleção, com data para confirmação até 01.03.2023 e para que outro candidato não seja convocado, DEFIRO a tutela antecipada para garantir uma vaga na residência médica de Anestesiologia, conforme inscrição feita, servindo a presente como ofício judicial.

Observe-se que, nos termos do Comunicado nº 146/11 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (DJE 21.02.2011) e do art. 13 da Lei 9.099/95, os Juizes e Juizas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública estão autorizados a dispensar a audiência de conciliação.

Diante da recorrente alegação dos procuradores fazendários de que não possuem atribuição funcional que os permita celebrar transação dos direitos da parte Ré,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 1ª VARA DO

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - São Paulo-SP - CEP 01501-020

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min
às 17h00min**

deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC – Lei 13.105/15, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de **30 (trinta) dias** (art. 7º, Lei 12.153/09). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Quando se tratar de processo eletrônico, ficará vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertênc ia: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.